

CANDIDATURA A AUXÍLIOS ECONÓMICOS-Ano letivo 2017/18

Sr. Encarregado de Educação

Em concordância com os princípios da universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico consagrados na Constituição da República Portuguesa, a atual legislação em vigor, define um conjunto de apoios e complementos educativos, em especial no âmbito da ação social escolar, cujo objetivo é o de contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar a todos os alunos.

Estes subsídios visam atenuar os encargos decorrentes da frequência escolar dos alunos oriundos de famílias com menores recursos económicos, neles se enquadrando encargos com **material escolar, refeições e manuais escolares**, estes últimos apenas caso não venha a ocorrer insucesso escolar e o estabelecimento de ensino no ano letivo em questão não venha a adotar os mesmos manuais escolares.

Nestes termos, as famílias que pretendam candidatar-se à atribuição dos apoios socioeconómicos devem fazer manifestação dessa intenção através do preenchimento da declaração, anexa, a entregar pelo aluno ao respetivo diretor de turma/prof. titular do 1º ciclo **até 31Mar17**.

Apesar dos apoios em questão estarem previstos apenas para os alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-Lei nº. 176/2003, de 2 Ago03, **a declaração deve ser preenchida por todos os encarregados de educação manifestando ou não intenção de candidatura àqueles apoios.**

Aos interessados serão posteriormente fornecidas informações complementares e entregue um boletim de candidatura que, depois de devidamente preenchido, deve ser impreterivelmente entregue no Agrupamento até **21 de abril de 2017**, acompanhado de documento comprovativo do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos.

Mais se informa que, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31Jul15, o apoio a conceder aos alunos para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar e de acordo com o escalão que integra, **é sempre feito a título de empréstimo.**

A devolução ao Agrupamento de escolas dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, **ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos**, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio os manuais deverão ser devolvidos ao Agrupamento, em bom estado de conservação, no final do ciclo de escolaridade.

A não restituição dos manuais escolares, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, **implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.**

O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, ocorrendo nos **oito dias úteis** subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

Os alunos que venham a ser subsidiados com escalão 1 ou 2 de abono de família correspondentes ao escalão A e B da ASE, não deverão encomendar/adquirir os manuais escolares, como habitualmente têm procedido.

A aquisição de manuais escolares é da responsabilidade do Agrupamento, pelo que a sua aquisição pelos encarregados de educação será da sua inteira responsabilidade, não sendo imputadas ao Agrupamento quaisquer obrigações pela liquidação, parcial ou total, dos montantes despendidos pelos encarregados de educação para esse efeito.

Vendas Novas, 23 de março de 2017

A Diretora do Agrupamento



(Olga Fonseca Duarte)